



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

EDITAL RETIFICADO

Processo Licitatório nº 049/2023

Pregão Presencial nº 010/2023

1. PREÂMBULO

O Município de Presidente Olegário, com sede na Praça Dr. Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, torna público, às empresas interessadas, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO – ITEM**”, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº123/2006, Lei nº 10.520/2002, e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Leis Municipais vigentes, bem como, cláusulas deste edital, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES EM LINHAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e demais anexas a este edital.

A Pregoeira e equipe de apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 049/2023, reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão. A abertura da sessão será às 09h00min. do dia 31/05/2023, na Cozinha Comunitária, situada na Avenida Antônio Araujo, Bairro Planalto. A sessão pública de abertura deste certame será gravada em áudio e vídeo conforme previsto em Decreto Municipal de nº 1.062 de 12 de julho de 2018.

DA SESSÃO	
Data da Sessão:	06/06/2023
Horário da Sessão:	09h00min
Local:	Cozinha Comunitária, situada na Avenida Antônio Araujo, Bairro Planalto.
Protocolo dos envelopes de proposta e habilitação na data da sessão	
Horário Limite:	Até as 08h59min
Local:	Cozinha Comunitária, situada na Avenida Antônio Araujo, Bairro Planalto.
Protocolo dos envelopes de proposta e habilitação ANTES da data da sessão	
Local:	Setor de Licitações – Prefeitura Municipal, situado à Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro, Presidente Olegário-MG CEP 38.750-000.
DA AQUISIÇÃO DO EDITAL	
Os interessados poderão consultar e adquirir o Edital completo pelo site: www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes , na aba que representa o Pregão Presencial 049/2023.	

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES EM LINHAS MUNICIPAIS**, sendo esses com inclusão de manutenção, motorista e combustível, com pagamento por quilômetro rodado, através de medição mensal, que poderá a critério da Administração, ser rastreada por Sistema de Rastreamento e Monitoramento Veicular por meio de equipamento GPS – Sistema de Posicionamento Global ou outro equipamento competente, conforme especificações do Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação **SOMENTE EMPRESAS**; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

OBS: Para participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06; Somente o item (rotas) **05**.

Para ampla concorrência: Itens (rotas): **01,02,03,04**.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

3.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

* É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

3.2.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.4. É vedada a participação de parentes próximos ou afins dos membros da Comissão de Licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos neste edital, a DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes e 2 (dois) envelopes devidamente numerados e fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial e no envelope nº 2, a documentação para habilitação, ambos deverão conter, na parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO 00/2023
PREGÃO PRESENCIAL
00/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO 00/2023
PREGÃO PRESENCIAL
00/2023**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

4.2. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa.

4.3. **Quaisquer documentos que forem apresentados sem que tenham sido solicitados no edital, serão desprezados durante a conferência pela Comissão de Pregão.**

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1. Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

5.3.1.1. **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV.**

5.3.1.2. Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;

5.3.1.3. Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

5.3.2. Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:

5.3.2.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV.

5.3.2.2. Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo ANEXO III

5.3.2.3. Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente;

5.3.2.4. Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

OBS: A falta da declaração “cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV” somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.3.3. Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

5.4. A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

5.5. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.6. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, **para que usufruam da preferência de contratação** nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.8. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

5.9. O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

INFORMATIVO: Acórdão 2498/2021 TCU¹: 18. O fato de ter se declarado como EPP é um fator determinante nos autos, considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a simples participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Nesse sentido os Acórdãos 61/2019, relator Ministro Bruno Dantas; 2.599/2017, relatora Ministra Ana Arraes; 1.702/2017, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 568/2017, relator Ministro Aroldo Cedraz; 3.203/2016, relator Ministro Raimundo Carreiro; 745/2014, relator Ministro substituto Marcos Bemquerer Costa; 970/2011, relator Ministro substituto Augusto Sherman, todos do Plenário.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Dela deverá constar obrigatoriamente:

- a) o correto preenchimento de todos os dados solicitados no modelo do Anexo II;
- b) descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital e informar marca para os itens que não forem de fabricação própria;
- c) prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da pregoeira.

6.3. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o item do objeto desta licitação.

6.4. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.

6.5. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

6.6. Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços poderão ser corrigidos pela pregoeira após a solicitação pelo licitante.

6.7. As propostas de preços deverão ser apresentadas, preferencialmente, no padrão do modelo constante do Anexo II deste edital, no entanto, se houver informações inerentes ao objeto licitado, deverão ser acrescentadas pelo licitante ficando este o único responsável por apresentá-las. Caso

¹ https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

utilize de modelo próprio, fazer constar os dados da empresa, dados bancários e dados do responsável legal para celebração do contrato.

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, uniformes, EPIs e o que mais se fizer necessário, além de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.9. O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Presidente Olegário, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, combustíveis, motorista, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.10. O licitante deverá apresentar a relação de veículos que possui na proposta, para que seja observado no momento da fase de lances, sendo que, se tiver sido declarado vencedor da quantidade de veículos que possui, as propostas seguintes serão desconsideradas.

ALERTA aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 349/18 com o seguinte teor: “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.”

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. O envelope nº **02 HABILITAÇÃO**, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. No caso de microempreendedor individual: Certificado de Condição de MEI (CCMEI).

7.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e equiparadas nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

7.2.6. Se o documento tiver sido apresentado no credenciamento, será facultada a apresentação do mesmo na Habilitação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

7.3.2. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

7.3.3. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

* É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. **ATESTADO ou DECLARAÇÃO** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento SIMILAR AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

OBS: Conforme disposto no §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93 a pregoeira ou autoridade superior poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações constantes no atestado apresentado.

7.6. DECLARAÇÕES

7.6.1. Declaração expressa de que o licitante: (ANEXO V)

7.6.1.1. não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

7.6.2.1. não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

7.6.3.1. assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

7.6.4.1. dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

7.6.2. Declaração, firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, de disponibilidade dos veículos que serão utilizados na prestação de serviços de transporte escolares objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, Kombis ou similares), caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares descrita no Termo de Referência (Anexo I) e em bom estado de conservação. **(Anexo VII), com os documentos dos veículos em anexo.**

7.6.3. Declaração de aceitação de instalação se for o caso, do Sistema de Rastreamento e Monitoramento Veicular **(Anexo VIII).**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

7.7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA SOMENTE PARA OS LICITANTES VENCEDORES DO PROCESSO PARA ASSINATURA DO CONTRATO EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 1.498/19 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

7.8. Do veículo:

7.8.1. *Certidão de registro e licenciamento do veículo, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo (CRLV do veículo, frente e verso) com seguro obrigatório pago, ou comprovante de quitação.*

7.8.1. *O veículo deverá preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente.*

7.9. Do condutor do veículo:

7.9.1. *Carteira de habilitação na categoria D, na forma do art. 138, II do CNT;*

7.9.2. *Comprovar idade superior a 21 anos, nos termos do art. 138, I do CNT;*

7.9.3. *Comprovar a aprovação em curso especializado na forma do art. 138, V do CNT.*

7.9.4. *Comprovar, por meio de certidão fornecida pelo DETRAN NET, não ter o condutor cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses – Art. 138, inc. IV CTB. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais do condutor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega dos envelopes.*

7.9.5. *Comprovação de vínculo do profissional solicitado acima poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de serviço.*

7.10. DO SEGURO:

7.10.1. *A contratada DEVERÁ comprovar a contratação de seguro com apólice mínima de:*

MA - Morte Acidental 15.500,00

IPA - Invalidez Per. Acidente 15.500,00

DMH - Despesas Médicas e Hospitalares em caso de acidente- 3700,00

7.10.2. *A contratada deverá encaminhar a esta Prefeitura cópia da apólice na data da assinatura do contrato, sob pena de não assinar o contrato. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Prefeitura, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas.*

7.11. DAS DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS:

7.11.1. *Deverá ser apresentada planilha com as despesas fixas e variáveis conforme Planilha Modelo Anexo ao Edital de acordo com os valores adjudicados na fase de lances.*

7.12. *Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.*

7.13. *Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes, para a devida autenticação pela Pregoeira ou servidor apto para praticar tal ato.*

7.14. *Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.*

7.15. *Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

7.16. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.17. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.18. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME/EPP/MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

7.19. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

7.20. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.22. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.23. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade.

7.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.26. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título, inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

7.27. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

7.28. Se houver um documento faltante na Habilitação mas que tiver sido apresentado na proposta de preços ou no credenciamento, poderá ser utilizado o que já tiver sido apresentado.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

8.2. Classificação das propostas comerciais:

8.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço relativa à ME/EPP, para participarem dos lances verbais.

8.2.2.1. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3. Lances Verbais:

8.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

8.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.4. O valor de decréscimo dos lances será de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do menor valor apresentado ou conforme estabelecido pela Pregoeira na sessão pública de pregão presencial.

8.4. Julgamento:

8.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por ITEM, observadas as demais condições definidas neste Edital.

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

8.7. A Pregoeira devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, inviolados, nos seguintes casos:

8.7.1. após a decisão dos recursos, os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

8.7.2. após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado.

8.8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio.

✓ Importante: Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o pregão, principalmente à combinação de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 90 a 95 Lei 8.666/93.

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.2. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente através de e-mail licitacao@po.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG.

9.3. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

9.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da impugnação.

10. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.2. A impugnação ou pedido de providências será dirigido o pregoeiro preferencialmente através de e-mail licitacao@po.mg.gov.br e/ou através de protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.

10.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

10.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.

11.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de 03 dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

11.6. O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário.

11.7. As razões do recurso poderão ser interpostas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigida à Pregoeira, que deverá decidir, auxiliado pelo Setor Jurídico.

11.8. A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Para a adjudicação, a Pregoeira poderá utilizar também, como parâmetro, além do preço médio, o menor preço obtido na pesquisa de preços de mercado, portanto não se obriga a adjudicar itens acima desses valores.

12.2. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Conforme regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.

14. DO CONTRATO

14.1. Conforme regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.

15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Conforme regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado da ata/ contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário – MG ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

- 16.2.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Presidente Olegário pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 16.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 16.4.** A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Presidente Olegário no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.
- 16.5.** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município de Presidente Olegário-MG.
- 16.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 17.2.** Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como dos “documentos de habilitação” poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto à Pregoeira, vista dos autos do processo.
- 17.3.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 17.4.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 17.5.** A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
- 17.6.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.7.** Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos licitantes, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a pregoeira e equipe de apoio poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.
- 17.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 17.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 7.10.** Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Proposta de Preços;
Anexo III	Modelo de Credenciamento;
Anexo IV	Declaração Habilitatória;
Anexo V	Declaração de Idoneidade;
Anexo VI	Declaração de Disponibilidade Veicular e de Motorista;
Anexo VII	Declaração de aceitação de instalação se for o caso, do sistema de rastreamento e monitoramento veicular;
Anexo VIII	Declaração de ME-EPP;
Anexo IX	Minuta Contratual;
Anexo X	Planilha Modelo.

Presidente Olegário-MG, 25 de maio de 2023.

Camila Fonseca da Silva
Setor de Licitações

Nilda Maria de Sousa Borges
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Gestora do Contrato

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG**

Setor de Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES EM LINHAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e demais anexas a este edital.

ROTAS	TRAJETO	Nº DE ALUNOS	UN	KM DIÁRIO	KM ANUAL	VEÍCULO
00001	FAZENDA SR. BRANDÃO/ FAZ. DOURADOS /FAZ. SR. WANDER ALVARENGA VICE -VERSA	8	KM	58	13.050	VAN
00002	LINHA VARAL: FAZENDA SR. GILBERTO / FAZENDA SR. MARCELINO / FAZENDA SR. GEISO/ SENTIDO CACHOEIRA / FAZENDA SR LÁZARO / FAZENDA SR RONALDO / FAZENDA SR. CARLÃO / ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA	18	KM	80	18.000	MICRO-ÔNIBUS
00003	SR. LUCIANO (PAÇOCA)/BR 365/ FAZ SRA CELMA / FAZ SR. EMERSON / ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA	9	KM	44	9.900	VAN
00004	POVOADO DO BARREIRO / FAZ SR WANDERLEI /FAZ SR LUCAS / FAZ SR JOÃO SAUL / ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC E VICE VERSA	9	KM	96	21.600	VAN
00005	PRESIDENTE VARGAS/ALDEIA/FAZ SR EULO	4	KM	38	1.672	VAN

1.1. A quilometragem anual se refere a 222 dias letivos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de compras comuns.

1.3. A presente contratação adotará como critério de julgamento o Menor Preço – Item.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

2.1. Esta contratação justifica-se visto que foi realizado algumas rescisões contratuais dessas referidas rotas, por descumprimento por parte da contratada, bem como por ter ocorrido alterações de rotas devido a mudança de residência dos alunos. Vale frisar que é dever do Município proporcionar à todos qualidade de vida, assegurando a educação, evidenciando-se assim a necessidade da realização do transporte dos estudantes residentes na zona rural.

2.2. Sabe-se que é necessária para a realização do pregão eletrônico uma capacitação específica, tanto por parte do Poder Público quando dos particulares que venham a participar do certame. É de notório conhecimento a limitação de considerável número de potenciais e pretensos licitantes deste Município, que não estão aptos e adaptados para a participação em certame através da forma eletrônica. Essas mesmas empresas, que atuam no ramo na Municipalidade de Presidente Olegário não possuem cadastro no site licitanet, fato este que inviabiliza a participação no Pregão Eletrônico. A vantagem do pregão presencial, neste caso, é que o mesmo não exige prévio cadastro, e assim, qualquer empresa que possua qualificação técnica para participar, pode fazê-lo apenas comparecendo a sessão portando todos os documentos exigidos no edital.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.520 de 17/07/2002, o bem a ser adquirido é considerado como compras comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão licitados por rota, devendo a contratada prestar o serviço pelo veículo solicitado, de acordo com a especificação da rota descrita no quadro acima. O pagamento se dará por quilômetro efetivamente rodado dentro da rota pré-estabelecida. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos com motorista, manutenção, combustível bem como todas as despesas para a boa prestação dos serviços.

4.2. O veículo utilizado deverá possuir no máximo 25 anos de fabricação para o transporte dentro de Município, e no máximo 20 anos de fabricação para o transporte intermunicipal.

4.3. A critério da Prefeitura de Presidente Olegário, poderá ser instalado sistema de Monitoramento e rastreamento dos veículos, para facilitar a medição da quilometragem rodada.

4.4. A substituição do motorista ou do veículo só poderá ocorrer após comunicação prévia a Administração e com apresentação de toda a documentação exigida para habilitação.

4.5. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;

4.6. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc;

4.7. Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;

4.8. A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

4.9. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.10. O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O LICITANTE VENCEDOR PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. Do veículo:

5.1.1. Certidão de registro e licenciamento do veículo, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo (CRLV do veículo, frente e verso) com seguro obrigatório pago, ou comprovante de quitação.

5.1.2. O veículo deverá preencher todos os requisitos contidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro vigente.

5.2. Do condutor do veículo:

5.2.1. Carteira de habilitação na categoria D, na forma do art. 138, II do CNT;

5.2.2. Comprovar idade superior a 21 anos, nos termos do art. 138, I do CNT;

5.2.3. Comprovar a aprovação em curso especializado na forma do art. 138, V do CNT.

5.2.4. Comprovar, por meio de certidão fornecida pelo DETRAN NET, não ter o condutor cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses – Art. 138, inc. IV CTB. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais do condutor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega dos envelopes.

5.2.5. Comprovação de vínculo do profissional solicitado acima poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de serviço.

5.3. Do Seguro:

5.3.1. A contratada DEVERÁ comprovar a contratação de seguro com apólice mínima de:

MA - Morte Acidental 15.500,00

IPA - Invalidez Per. Acidente 15.500,00

DMH - Despesas Médicas e Hospitalares em caso de acidente- 3700,00

5.3.2. A contratada deverá encaminhar a esta Prefeitura cópia da apólice na data da assinatura do contrato, sob pena de não assinar o contrato. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Prefeitura, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas.

5.4. Das Despesas Fixas e Variáveis:

5.4.1. Deverá ser apresentada planilha com as despesas fixas e variáveis de acordo com os valores adjudicados na fase de lances.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

- 6.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.
- 6.2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 6.5. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.8. Impedir que terceiros estranhos ao contrato efetuem qualquer tipo de serviço relacionado às linhas.
- 6.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 6.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 6.10. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.1.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

7.1.4. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.1.5. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.

7.1.8. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.

7.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.

7.1.10. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

11. DOS PRAZOS

11.1. O início da execução do contrato se dará com a assinatura do mesmo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será mensal, realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INCT, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) Multa:
 - (1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Presidente Olegário, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 14.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

☎(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Presidente Olegário poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1. ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

15.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

15.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Olegário deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Ficha: 133

Fonte: 1.500, 1.550, 1.553, 1.576

Ficha: 193

Fonte: 1.540

Nilda Maria De Sousa Borges

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

Setor de Licitações

(34) 3811-0070

www.po.mg.gov.br

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social/Nome Completo do licitante:

CNPJ/CPF:

Insc. Estadual/ Documento de Identificação:

Endereço:

CEP: _____ - _____

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

**INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS (QUALQUER BANCO /
"PREFERENCIALMENTE" BANCO DO BRASIL):**

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Identidade:

Órgão expedidor/UF:

Data de Expedição:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

e-mail:



ANEXO II

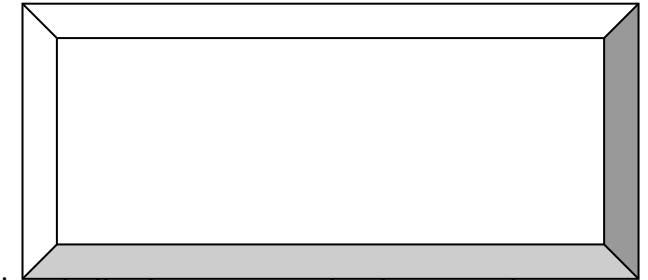
ROTAS	TRAJETO	Nº DE ALUNOS	UN	KM DIÁRIO	KM ANUAL	VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	FAZENDA SR. BRANDÃO/ FAZ. DOURADOS /FAZ. SR. WANDER ALVARENGA VICE -VERSA	8	KM	58	13.050	VAN		
00002	LINHAVARAL: FAZENDA SR. GILBERTO / FAZENDA SR. MARCELINO / FAZENDA SR. GEISO/ SENTIDO CACHOEIRA / FAZENDA SR LÁZARO / FAZENDA SR RONALDO / FAZENDA SR. CARLÃO / ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE- VERSA	18	KM	80	18.000	MICRO- ÔNIBUS		
00003	SR. LUCIANO (PAÇOCA)/BR 365/ FAZ SRA CELMA / FAZ SR. EMERSON / ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA	9	KM	44	9.900	VAN		
00004	POVOADO DO BARREIRO / FAZ SR WANDERLEI /FAZ SR LUCAS / FAZ SR JOÃO SAUL / ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC E VICE VERSA	9	KM	96	21.600	VAN		
00005	PRESIDENTE VARGAS/ ALDEIA /FAZ SR EULO	4	KM	38	1.672	VAN		



O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE POSSUI NA PROPOSTA, PARA QUE SEJA OBSERVADO NO MOMENTO DA FASE DE LANCES, SENDO QUE, SE TIVER SIDO DECLARADO VENCEDOR DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS QUE POSSUI, AS PROPOSTAS SEGUINTE SERÃO DESCONSIDERADAS.

Carimbo ou outra forma de identificação do proponente.

Validade da Proposta: 60 dias



- ⇒ Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preço e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
- ⇒ Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- ⇒ Declaramos utilizar o veículo registrado junto a essa proposta.
- ⇒ Ônibus _____ Placa: _____ Quantidade de lugares: _____

Assinatura: _____ Data ____/____/____



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO) (fora do envelope)

OUTORGANTE: A _____(nome da empresa /pessoa física), CNPJ/CPF _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES: A quem confere poderes para, junto ao Município de Presidente Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., de.....de 2023.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

OBS: CASO NÃO SEJA REALIZADA O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO, DEVERÁ SER APRESENTADO O DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO DO OUTORGANTE PARA CONFORÊNCIA DA SUA ASSINATURA.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA (fora do envelope)

A empresa / Sr (a) _____, CNPJ/CPF _____ para fins de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17.07.02, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação.

....., de de 2023.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (envelope nº 2)

A empresa _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____-__ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a empresa/Pessoa Física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2023.

Assinatura do Diretor
ou
Representante Legal da empresa



ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O DE DISPONIBILIDADE VEICULAR/MORISTA

A _____(Razão Social)_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n° _____, situada no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, que tem disponibilidade **motorista e de veículos** que serão disponibilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou similares), caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares descrita no **Anexo I** do Edital e em bom estado de conservação.

_____, _____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL ou NOME DO REPRESENTANTE



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INSTALAÇÃO SE FOR O CASO, DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR

A _____ (Razão Social) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, situada no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, que aceita a instalação (se for o caso) do sistema de rastreamento e monitoramento veicular nos veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou similares), caso venha a vencer a licitação.

_____, _____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL ou NOME DO REPRESENTANTE



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF n° _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

(___) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n° 123/06 e n° 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: *Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, ou outra forma que identifique o proponente.



ANEXO IX

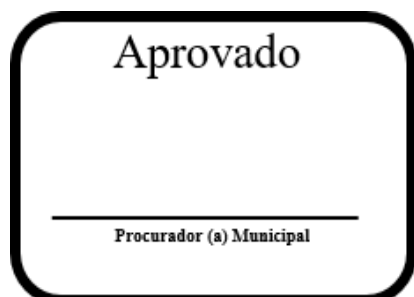
MINUTA CONTRATUAL Nº /2023

Processo Licitatório nº.: 049/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 010/2023

Fiscal do Contrato: Flávio Adão Barbosa, Maria Aparecida Braga

Gestor do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges.



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e Carteira de Identidade RG: [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Antônio

Pereira de Araújo, 271, Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____-____ situada _____/UF, CEP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Essa contratação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA TRANSPORTE EM LINHAS MUNICIPAIS**, de acordo com especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório, que decorre do Processo Licitatório nº. 049/2023 por meio do Pregão Presencial nº. 010/2023, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 049/2023, Pregão Presencial nº 010/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o seu valor total ESTIMADO de _____ com os seguintes valores:

(relacionar os itens com valores unitários e totais gerais)

2.2. O pagamento será mensal, realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3. O pagamento se dará por quilômetro efetivamente rodado dentro da rota pré-estabelecida.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O veículo utilizado deverá possuir no máximo 25 anos de fabricação para o transporte dentro de Município, e no máximo 20 anos de fabricação para o transporte intermunicipal. A critério da Prefeitura de Presidente Olegário, poderá ser instalado sistema de Monitoramento e rastreamento dos veículos, para facilitar a medição da quilometragem rodada.

3.2. A substituição do motorista ou do veículo só poderá ocorrer após comunicação prévia a Administração e com apresentação de toda a documentação exigida para habilitação.

3.3. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;

3.4. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc;

3.5. Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.6. A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes neste contrato;

3.7. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

3.8. O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.

4.2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

4.5. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

4.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

4.8. Impedir que terceiros estranhos ao contrato efetuem qualquer tipo de serviço relacionado às linhas.

4.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

4.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.



4.11. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.

5.5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.6. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.

5.9. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.

5.10. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.

5.11. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.

6. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

6.1. Do reajuste

6.1.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser ajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

6.1.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, aplicando-se o índice acumulado do período passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

6.2. Do reequilíbrio econômico financeiro

6.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação dos serviços com base no artigo 65,



II “d”, da Lei 8.666/93, a empresa deverá apresentar nova planilha pormenorizada de custos (modelo conforme proposta apresentada), fundamentada e acompanhada de notas fiscais ou documentos que comprovem a alteração de valor(es) constante no(s) custos fixos ou variáveis da prestação do serviço. O reequilíbrio econômico financeiro deverá levar em conta o lucro da empresa constante em sua proposta.

6.2.2. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

6.2.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

7. DO PRAZO

7.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por (.....) meses ou seja até/...../20...., podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Ficha	Fonte
-------	-------

133	1.500
133	1.550
133	1.553
133	1.576
193	1.540

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa:
 - moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - compensatória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Presidente Olegário, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 10.4.** As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.6.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Presidente Olegário poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, ____ de _____ de 2023.



Nilda Maria de Sousa Borges
**Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Desportos e Turismo**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: I - _____
II - _____



ANEXO X

Planilha Modelo (Em anexo separado)